



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

GABINETE DO PREFEITO

Boa Viagem-Ce. 08 de julho de 1.978

MENSAGEM Nº 07/78.

Do: Sr. Prefeito Municipal de Boa Viagem-Ce.

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem e'
demais Vereadores.

Sr. Presidente e demais Vereadores:

Tenho a subida honra de dirigir-me a Vossas Excelen-
cias, com a finalidade especial de encaminhar anexo, o Proje-
to de Lei nº 07/78, para a devida apreciação dessa Egrégia ''
Côrte.

O referido Projeto de Lei, tem como fim especial, '
autorizar o Chefe do Executivo Municipal, contratar junto ao'
Banco do Nordeste do Brasil S/A, (BNB), uma operação de crédi-
to no valor de Cr\$ 956.000,00 (novecentos e cinquenta e seis '
mil cruzeiros), incluso um crédito especial ao orçamento vi--
gente no mesmo valor acima citado, destinado a aquisição de '
máquinas, conforme discriminação abaixo:

- 01 (UMA) Pá-carregadeira de rodas, mod. MF 65R/250;
- 01 (hum) Trator de pneus mod. MF 95X s/hid. Industrial;
- 01 (UMA) Raspadeira Scraper MADAL mod. 30-2R;
- 01 (UMA) Lâmina niveladora MADAL;
- 01 (UMA) Carreta p/ transporte de lixo, cap. 3m³ FIBER;
- 01 (UMA) Carreta p/ transporte de carne, cap. 8 quartos de boi;
- 01 (HUM) Conjunto de capas protetoras de pneus Esterflex pa--
ra trator Massey Ferguson 95X.

JUSTIFICATIVA:

Como é do conhecimento de Vossas Excelencias o nosso
Município se encontra colocado em 8º (oitavo) lugar, na exten-
são territorial do estado; as estradas municipais, se elevam'
de 3.000 (três mil) quilômetros de extensão; as obras aumentam
em ritmo acelerado, acompanhando assim, o progresso desenvol-
vimentista do nosso município e conseqüentemente do nosso ''
País.



CONTINUAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

GABINETE DO PREFEITO

A nossa Comuna se encontra com carência de máquinas destes tipos, para melhor atender às necessidades que podemos observar, deixando de lado, a tão superada, deficitária e anti-econômica mão-de-obra braçal.

Foram porém tais considerações, que me levaram a fazer a presente mensagem, que para o nosso município, será de inestimável valor.

Confiado no alto espírito de Homens Públicos, do " que Vossas Excelências são dotados, aproveito o ensejo para ' neste momento renovar os meus mais elevados préstimos de verdadeira consideração e profundo respeito.

Cordialmente

Benjamim Alves da Silva
Benjamim Alves da Silva
-Prefeito Municipal-

dvs/.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 07/78, de 08 de julho de 1.978

-Autoriza o Chefe do Poder Executivo a
contratar com o Banco do Nordeste do Bra-
sil S/A (BNB) operação de crédito até a
importancia de Cr\$ 956.000,00 e dá outras
providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ.

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu sancio e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) operação de crédito até o valor de Cr\$ 956.000,00 (novecentos e cinquenta e seis mil cruzeiros) por prazo não superior a 5 (cinco) anos, juros não superiores a 7% (sete por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo BNB.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

ART. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados em compra de máquinas.

ART. 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A parcelas das cotas do Fundo Rodoviário Nacional e Fundo de Participação dos Municípios as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortização das prestações de principal e os acessórios da dívida, na forma da Legislação em vigor.

ART. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária para 1.979, o Orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações de principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do Projeto.

ART. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, em Adicional ao Orçamento vigente, créditos especiais até a importancia de Cr\$ 956.000,00 (novecentos e cinquenta e seis mil cruzeiros) destinados a fazer face a pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o Art. 1º e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no Art. 2º desta Lei.

ART. 6º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do ART. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe fôr devido por força do contrato de empréstimo de que trata o Art. 1º.

ART. 7º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua



ESTADO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
CAMARA MUNICIPAL

Publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM'
CEARÁ AOS 08 de JULHO DE 1.978.

Raimundo Chagas de Mesquita
Raimundo Chagas de Mesquita
-Presidente-

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Benjamim Alves da Silva
Benjamim Alves da Silva
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
CAMARA MUNICIPAL

LEI Nº 313 DE 08 DE JULHO DE 1.978

-Autoriza o Chefe do Poder Executivo a''
contratar com o Banco do Nordeste do ''
Brasil S/A (BNB) operação de crédito a-
té a importancia de Cr\$ 956.000,00 e dá
outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ.

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu sancio
no e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a con-
tratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) operação de
crédito até o valor de Cr\$ 956.000,00 (novecentos e cinquenta e
seis mil cruzeiros) por prazo não superior a 5 (cinco) anos, ju-
ros não superiores a 7% (sete por cento) ao ano, correção mone-
tária e demais condições estabelecidas pelo BNB.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correção monetária será a mesma ''
utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ''
(ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas autoridades''
Monetárias do País.

ART. 2º - Os recursos oriundos da operação de Crédito
a que se refere o Art. 1º serão aplicados em compra de máqui-
nas.

ART. 3º - Em garantia do financiamento, o Município ''
cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A parcelas das cotas do
Fundo Rodoviário Nacional e Fundo de Participação dos Municípi-
os, as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montan-
tes anuais necessários para amortização das prestações do prin-
cipal e os acessórios da dívida, na forma da Legislação em vi-
gor.

ART. 4º - Anualmente, a partir da Proposta orçamentá-
ria para 1.979, o orçamento anual consignará verbas próprias pa-
ra a amortização das prestações de principal e pagamento dos ''
acessórios da dívida e para atender os compromissos da contra-
partida de recursos próprios na fase de execução do Projeto.

ART. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir
em adicional ao Orçamento vigente, créditos especiais até a im-
portancia de Cr\$ 956.000,00 (novecentos e cinquenta e seis mil ''
cruzeiros) destinados a fazer face a pagamento de obrigações de
correntes da operação de crédito a que se refere o Art. 1º e ''
que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a parti-
cipação de recursos próprios no financiamento das inversões pre-
vistas no Art. 2º desta Lei.

ART. 6º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A, na
condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagado-
ras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º des-
ta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe
for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o
Art. 1º.

ART. 7º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua ''



ESTADO DO CEARÁ

CONTINUAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

GABINETE DO PREFEITO

Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ, ''
AOS 08 DE JULHO DE 1.978.

Benjamin Alves da Silva
-Benjamin Alves da Silva
-Prefeito Municipal-